



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.039, DE 31 DE MAIO DE 2021

"Aprova o Plano Municipal de Cultura de Paranaguá e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º São objetivos gerais do Plano Municipal de Cultura, conforme deliberações das Conferências Municipais de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I - Fortalecer o Sistema Municipal de Cultura;
- II - Consolidar a legislação cultural;
- III - Desenvolver a cultura e estabilidade institucional;
- IV - Definir os conceitos de política cultural;
- V - Diagnosticar cada área cultural;
- VI - Formular diretrizes gerais;
- VII - Estruturar a intervenção do governo municipal na cultura;
- VIII - Criar metas e ações a serem desenvolvidas na área cultural;
- IX - Instrumentalizar o planejamento estratégico;
- X - Orientar a gestão cultural do município;
- XI - Dar transparência à sociedade e permitindo seu acompanhamento e implementação.

Art. 3º A partir da vigência desta LEI, o Município de Paranaguá, com base no Plano Municipal de Cultura de Paranaguá, elaborará planos decenais correspondentes.

Art. 4º O Município, através do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paranaguá, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura e a implementação dos projetos e programas estratégicos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Paranaguá.

Art. 5º É de responsabilidade do Conselho Municipal de Políticas Culturais monitorar a cada 2 (dois) anos as estratégias para alcance das metas deste Plano.

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Políticas Culturais coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura de Paranaguá, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 7º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura de Paranaguá e dos planos decenais.

Art. 8º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, "Palácio São José", em 31 de maio de 2021.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

HARRISON MOREIRA DE CAMARGO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/06/2021